



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº 1260 DE 14 DE ABRIL DE 2015.

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria: 14/04/2015
[Assinatura]

"Altera a lei 773/92 (Lei Municipal –
Conselho Tutelar) e dá outras
providências."

O Povo do Município de Serrania/MG, por seus representantes
decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o parágrafo 5º e cria o parágrafo 6º do art. 9º, altera o *caput*,
cria a alínea "e" do inciso IV e os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do art. 10,
todos da Lei Municipal nº 773 de 30 de setembro de 1992 e dá outras
providências.

Art. 9º

§5º O Conselho Tutelar é um órgão integrante da administração
pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela
população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1
(uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

§6º A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação
exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra
atividade pública ou privada.

Art. 10 O processo para a escolha dos membros do Conselho
Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho
Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a
fiscalização do Ministério Público, obedecendo aos seguintes
critérios.

.....

IV

e) comprovação de, no mínimo, conclusão de ensino médio.

www.serrania.mg.gov.br

RUA FARMACÉUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial.

§ 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subseqüente ao processo de escolha.

§ 3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor”.

§ 4º O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral”.

§ 5º – Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares”.

§ 6º - O município realizará o primeiro processo de escolha unificado de conselheiros tutelares, conforme previsto pela Lei Federal nº 12.696/2012, no dia 04 de outubro de 2015.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Serrania, em 14 de abril de 2015.

LÚCIO DIAS CAETANO
Prefeito Municipal